

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060124060004

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AIUABA - CE.**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no Decreto nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5553 - AGLOMERADO - AREIA FINA	METRO CÚBICO	30,00	R\$ 90,20	R\$ 2.706,00
2	5554 - AGLOMERADO - AREIA GROSSA	METRO CÚBICO	20,00	R\$ 102,34	R\$ 2.046,80
3	5556 - CIMENTO PARA USO GERAL COM SECAGEM RÁPIDA E ALTA RESISTÊNCIA, 50KG	UNIDADE	50,00	R\$ 39,65	R\$ 1.982,50
4	5557 - MADEIRA DE LEI, CAIBRO - FABRICADA COM MADEIRA DE LEI TAIS COMO IPÊ, JATOBÁ, ANGELIM, MAÇARANDUBA, DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM PARTES BRANCAS; NÃO SUJEITA AO ATAQUE DE CUPINS E TRAÇAS; COM AS SEGUINTE DIMENSÕES MÍNIMAS DE 5,0CM X 2,5CM; O COMPRIMENTO SERÁ DEFINIDO NA COMPRA.	METRO	150,00	R\$ 12,63	R\$ 1.894,50
5	5558 - MADEIRA DE LEI, RIPA - FABRICADA COM MADEIRA DE LEI TAIS COMO IPÊ, JATOBÁ, ANGELIM, MAÇARANDUBA, DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM PARTES BRANCAS; NÃO SUJEITA AO ATAQUE DE CUPINS E TRAÇAS; COM AS SEGUINTE DIMENSÕES MÍNIMAS DE 5,0CM X 1,0CM; O COMPRIMENTO SERÁ DEFINIDO NA COMPRA.	METRO	250,00	R\$ 3,94	R\$ 985,00
6	5559 - TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL - TELHA DE 1ª QUALIDADE MEDINDO 42CM X 16CM MODELO RUSSAS LISTADA.	UNIDADE	2.000,00	R\$ 2,03	R\$ 4.060,00
7	5560 - TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS - TIPO LAJOTA DE CERÂMICA MEDINDO 9CM X 19CM X 19CM; RESISTENTE E BEM QUEIMADO.	UNIDADE	1.000,00	R\$ 0,90	R\$ 900,00
8	5561 - MASSA CORRIDA PARA USO INTERNO E EXTERNO BALDE 25KG	GALÃO	30,00	R\$ 39,14	R\$ 1.174,20
9	5562 - TINTA ACRILICA PARA PAREDE - COMPOSTA DE RESINA À BASE DE EMULSÃO COPOLÍMERO ACRÍLICA ESTIRENADA, ADITIVOS, DISPERSANTE ANIÔNICO, ANTIESPUMANTE CONCENTRADO, MICROBICIDAS NÃO METÁLICOS, FUNGICIDA; ACABAMENTO FOSCO E AVELUDADO; INDICADO PARA PINTURA DE PAREDES DE ALVENARIA; COBERTURA COM EXCELENTE RENDIMENTO MINIMO DE 300M²/18L/DEMÃO QUANDO USADO SOBRE MASSA CORRIDA; CLASSIFICADO CONFORME NORMA NBR 11702 DA ABNT TIPO 4.5.3. PRODUTO CONFORME NBR 15079; FORNECIDO NA COR VERDE CARIBE, LARANJA OU BRANCA NEVE, A SER DEFINIDA NA COMPRA; FORNECIDO EM BALDE COM 18,0 LITROS.	GALÃO	120,00	R\$ 249,14	R\$ 29.896,80
10	5563 - TINTA ACRÍLICA PARA PISO - TINTA ACRÍLICA DE ALTÍSSIMA RESISTÊNCIA, INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS EM PISOS CIMENTADOS, TELHAS, CERÂMICAS, TELHAS DE FIBROCIMENTO, ÁREAS DE CIRCULAÇÃO, CALÇADAS, ESTACIONAMENTOS, QUADRAS ESPORTIVAS, COM ACABAMENTO LISO E FOSCO; CONFORME NORMA NBR 11702 DA ABNT TIPO 4.5.6.; COMPOSTA DE RESINA À BASE DE EMULSÃO COPOLÍMERO ACRÍLICA ESTIRENADA, ADITIVOS, DISPERSANTE ANIÔNICO, ANTIESPUMANTE CONCENTRADO, BACTERICIDA ORGÂNICO, FUNGICIDA; FORNECIDA NA COR AMARELA, VERMELHA, CINZA, PRETA, VERDE OU AZUL A SER DEFINIDA NA COMPRA; FORNECIDO EM BALDE COM 18,0 LITROS.	GALÃO	30,00	R\$ 278,15	R\$ 8.344,50

11	5564 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO PIGMENTADO - NAS CORES VERDE NILO, LARANJA, BRANCO NEVE OU PRETA, A SER DEFINIDA NA COMPRA; FORNECIDA EM EMBALAGEM DE 3,6 LITROS (GALÃO).	GALÃO	20,00	R\$ 96,33	R\$ 1.926,60
12	5565 - ROLO PARA PINTURA COM LARGURA DE 230 MM E ALTURA DE 10, MATERIAL DE LÃ SINTÉTICA, COM SUPORTE METÁLICO.	UNIDADE	25,00	R\$ 27,13	R\$ 678,25
13	5566 - ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM	UNIDADE	100,00	R\$ 12,40	R\$ 1.240,00
14	5567 - PINCEL Nº 2, POL. 50MM	UNIDADE	10,00	R\$ 7,87	R\$ 78,70
15	5568 - PINCEL Nº 3, POL 76MM	UNIDADE	10,00	R\$ 14,22	R\$ 142,20
16	5569 - LIXA PARA PAREDE Nº 80	UNIDADE	150,00	R\$ 1,78	R\$ 267,00
17	5571 - LIXA PARA PAREDE Nº 100	UNIDADE	150,00	R\$ 1,96	R\$ 294,00
18	5572 - LIXA PARA FERRO Nº 100	UNIDADE	50,00	R\$ 4,01	R\$ 200,50
19	5573 - LIXA PARA FERRO Nº 120	UNIDADE	50,00	R\$ 3,50	R\$ 175,00
20	5555 - AGLOMERADO - BRITA NUMERO 2	METRO CÚBICO	10,00	R\$ 147,30	R\$ 1.473,00
			TOTAL: R\$ 60.465,55		

1.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como artigo de luxo, conforme definição estabelecida no art. 12, § 1º e § 2º do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, o qual veda a aquisição de itens com especificações excessivas ou de caráter de ostentação, opulência ou requinte, salvo quando demonstrada a essencialidade ou compatibilidade de preço com bens comuns da mesma natureza.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses previstas no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

1.5.1 - Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 - O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Da contratação por Dispensa de Licitação:

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável aos casos de contratações diretas para serviços comuns e compras. A presente contratação observará, ainda, as disposições dos arts. 44 a 46 do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos da contratação direta, incluindo as dispensas de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Aiuaba/CE.

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei, devidamente atualizado, e a despesa não constitui em fracionamento de despesas, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3 - Registra-se que os valores estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são atualizados anualmente por meio de decreto federal, o qual ajusta os valores previstos na referida lei conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização ocorre no início de cada ano, garantindo que os valores estabelecidos na legislação estejam sempre em consonância com a inflação e a realidade econômica do período.

2.2 - Da necessidade da contratação:

2.2.1 - A Secretaria de Saúde do Município de Aiuaba - CE é responsável pela gestão de uma rede assistencial composta por sete Unidades Básicas de Saúde e pelo Hospital Municipal Nossa Senhora do Patrocínio, que juntas

constituem a espinha dorsal dos serviços públicos de saúde no âmbito local. Esses equipamentos públicos demandam infraestrutura adequada e continuamente preservada para que possam exercer com eficácia sua função institucional de atendimento à população. Nesse contexto, a manutenção predial preventiva e corretiva revela-se como atividade essencial à continuidade e à qualidade dos serviços ofertados. Atualmente, verifica-se a existência de diversas deficiências estruturais e funcionais nos imóveis pertencentes à rede municipal de saúde, decorrentes tanto do desgaste natural causado pelo tempo e uso intensivo, quanto da limitação de estoque de insumos apropriados para a realização tempestiva de serviços de reparo. Entre os problemas identificados, destacam-se trincas e fissuras em paredes além descascamento de pintura. A ausência de intervenções corretivas de forma oportuna compromete o ambiente de atendimento e traz prejuízos à segurança, à higiene e à funcionalidade das unidades. Diante desse cenário, demonstra-se imprescindível a aquisição de materiais de construção, acabamento e pintura que viabilizem a execução regular das ações de manutenção predial nos imóveis vinculados à Secretaria de Saúde. A contratação ora proposta visa dotar o município dos insumos necessários para atender, de maneira célere e eficaz, às demandas que surgem rotineiramente, bem como prevenir o agravamento de danos físicos que possam exigir reformas de maior vulto e custo. Além disso, o fornecimento desses materiais possibilita a padronização dos serviços de manutenção, favorecendo a qualidade das intervenções realizadas. O impacto direto dessa iniciativa será sentido pela população usuária do Sistema Único de Saúde no município, na medida em que os espaços físicos destinados ao atendimento estarão em condições mais adequadas de limpeza, conforto, acessibilidade e segurança. Ambientes bem conservados e visualmente acolhedores contribuem para a humanização do atendimento, influenciando positivamente na percepção do cidadão quanto à qualidade do serviço prestado. Ademais, a medida também resulta em melhores condições de trabalho aos servidores da saúde, o que reflete na produtividade e na eficiência dos serviços assistenciais. A contratação, portanto, alinha-se à política pública de valorização da saúde e ao dever constitucional de garantir dignidade e bem-estar à população.

2.3 - Resultados e Benefícios a Serem Alcançados:

2.3.1 - Com a presente contratação, pretende-se estruturar a Secretaria de Saúde com materiais de construção, acabamento e pintura capazes de atender às necessidades de manutenção das sete Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal Nossa Senhora do Patrocínio. Espera-se, como resultado, a preservação do patrimônio público, a melhoria das condições físicas e visuais dos ambientes assistenciais, o reforço à segurança e à salubridade das instalações, bem como a elevação dos níveis de satisfação dos usuários e servidores. A ação contribui diretamente para a continuidade dos serviços de saúde com maior eficiência, confiabilidade e qualidade, fortalecendo a rede pública municipal e promovendo um ambiente mais digno e funcional à população.

2.4 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.4.1 - A informação quanto à existência ou não de previsão no Plano de Contratações Anual - PCA encontra-se registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), o qual integra o presente Termo de Referência.

2.5 - Parcelamento ou não da contratação:

2.5.1 - Em exame da natureza do objeto que ora se pretende contratar, verifica-se que não há viabilidade técnica ou administrativa para o seu parcelamento, devendo o objeto ser contratado de forma integral. Assim, justifica-se a não aplicação da regra geral de parcelamento, tendo em vista que a execução dos serviços exige uniformidade e controle centralizado, sendo o critério de adjudicação o menor preço global. 2.5.1 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento do objeto, sendo o critério de adjudicação o menor preço por item.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A solução para suprir a necessidade de fornecimento dos materiais descritos no presente estudo é a contratação de empresa(s) especializada cujos ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido visando o fornecimento do(s) item(ns) para manter a estocagem em quantidades adequadas, para atender as demandas do(a) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assim, a solução mais vantajosa é a aquisição de materiais de consumo que atendam a padronização das especificações estéticas, técnicas e de desempenho, utilizando a despesa estimada que esteja prevista no orçamento.

Uma vez realizados os pedidos, a(s) empresa(s) possui(em) uma data máxima para a entrega. Quando recebidos os produtos, o fiscal realiza a conferência do pedido e o atesto na nota fiscal. Caso haja intercorrência, a empresa possui um prazo máximo para a correção da situação. Após a aprovação de todos os requisitos da entrega, o material é incorporado ao almoxarifado/patrimônio do órgão e fica à disposição para solicitações internas mediante os critérios estabelecidos em atos normativos do órgão contratante.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade

4.1.1 - A CONTRATADA deverá observar e cumprir as normas ambientais vigentes aplicáveis ao objeto da contratação, adotando boas práticas de sustentabilidade sempre que possível.

4.2 - Subcontratação

4.2.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.3 - Indicação de Marcas ou Modelos

4.3.1 - Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, garantindo ampla concorrência entre os fornecedores.

4.4 - Vedação de Utilização de Marca ou Modelo

4.4.1 - Não haverá vedação quanto a marcas ou modelos específicos, desde que atendam às especificações do objeto.

4.5 - Vistoria

4.5.1 - Não será exigida a realização de vistoria prévia do local de entrega dos materiais.

4.6 - Apresentação de Amostras

4.6.1 - Não será exigida a apresentação de amostras do objeto contratual.

4.7 - Garantia da contratação

4.7.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução do objeto tem como objetivo detalhar as condições e responsabilidades relacionadas à entrega, qualidade e manutenção dos materiais contratados, bem como os procedimentos a serem seguidos pela empresa contratada durante a execução do contrato. As cláusulas aqui estabelecidas visam garantir que o fornecimento dos materiais ocorra de forma eficiente, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações acordadas. Abaixo, estão descritas as condições de entrega, as responsabilidades pela garantia, manutenção e assistência técnica, e outros aspectos essenciais para o bom cumprimento do contrato.

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1 - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

5.1.2 - Caso haja justificativa, e antes do término do prazo estipulado, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega. A aceitação da solicitação ficará a critério da área demandante, desde que não haja impacto no abastecimento, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no inciso V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3 - Os materiais deverão ser entregues nas quantidades e nos endereços indicados na Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Administração.

5.1.4 - Não será aceita qualquer entrega que não tenha sido autorizada por Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento assinada pelo responsável legal, ou seus substitutos legais; ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste termo.

5.1.5 - O fornecimento dos bens/serviços poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, constando o fornecimento e itens a serem realizados;

5.1.6 - Para os materiais que possuem prazo de validade determinado pelo fabricante, serão aceitos apenas aqueles cujo prazo restante seja igual ou superior a 80% do total estipulado

5.1.7 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições e especificações indicadas na proposta de preço vencedora do certame, respeitando rigorosamente a marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, conforme as especificações estabelecidas neste termo.

5.1.8 - O recebimento do(s) objeto(s) objeto da contratação estará(ão) condicionado(s) à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, os eventuais defeitos ou incorreções que por ventura forem detectadas.

5.1.9 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Unidade emissora da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.10 - Em caso de irregularidade constatada, o produto será recusado, sendo a retirada e o custo do transporte de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.11 - A contratada será exclusivamente responsável pelos custos com transporte e quaisquer outros encargos decorrentes da entrega do material, incluindo a mão de obra empregada. Além disso, a contratada será responsável por quaisquer danos causados aos materiais, instalações ou terceiros, durante o transporte e a entrega dos produtos.

5.1.12 - A Contratada deverá assegurar que seus funcionários adotem conduta adequada, sendo devidamente identificados, a fim de garantir a segurança do pessoal e dos materiais no momento da entrega.

5.1.13 - O fornecedor deverá entregar os itens de forma que permita a conferência adequada por item, observadas as características de cada produto. Para materiais acondicionados industrialmente, a apresentação deverá seguir os padrões do fabricante. Já os materiais fornecidos a granel, como areia e brita, deverão ser entregues em quantidade correspondente aos volumes especificados nas notas fiscais, medidos em metros cúbicos (m³), sendo a conferência realizada no ato da entrega por meio de instrumentos ou métodos de medição volumétrica definidos pela Administração.

5.1.14 - Todo material fornecido deverá ser entregue em condições adequadas para uso imediato.

5.1.15 - A Administração reserva-se o direito de realizar inspeções periódicas nos produtos fornecidos, antes ou após a entrega, a fim de verificar a conformidade com as especificações acordadas.

5.1.16 - Os produtos nacionais e importados devem apresentar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa.

5.1.17 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado será exclusiva do(a) servidor/Comissão de Fiscalização designada pelo órgão contratante, encarregada de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos materiais, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.18 - O não cumprimento das condições estabelecidas neste termo, especialmente no que diz respeito ao prazo de entrega, à qualidade dos materiais ou ao cumprimento das especificações, sujeitará a Contratada a penalidades, conforme previsto no contrato.

5.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Caso o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante do produto seja superior, prevalecerá o maior.

5.2.2 - Durante o período de garantia, a Contratada deverá fornecer, quando solicitado, suporte técnico para dirimir dúvidas quanto ao uso e conservação adequada dos materiais fornecidos, observadas as condições de armazenamento e aplicação.

5.2.3 - A Contratada será responsável pela qualidade dos materiais fornecidos durante toda a vigência da contratação, incluindo eventuais falhas ou defeitos que possam ser detectados após a entrega, mas dentro do período de validade ou garantia do produto. O fornecedor deverá realizar os reparos ou substituições de forma rápida e eficiente, sem custos adicionais para a Administração.

5.3 - Devido às características do objeto, não será necessária a adoção de procedimentos de transição ou finalização do contrato.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei.

6.2 - A gestão do contrato será exercida por servidor designado formalmente pela autoridade competente, conforme previsão do art. 2º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 07/2025, com a finalidade de acompanhar a

execução contratual e adotar as medidas necessárias à fiel observância das condições pactuadas. As atribuições do gestor do contrato estão previstas nos arts. 8º e 9º do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.3 – A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão de servidores igualmente designados, nos termos do art. 2º, inciso II, do Anexo VI do Decreto Municipal nº 07/2025, permitida, conforme art. 7º, a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los tecnicamente, sem prejuízo da responsabilidade do servidor público designado. As atribuições do fiscal do contrato estão previstas no art. 10 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.3.1 – Na hipótese de contratação de terceiros prevista no item anterior:

I – O profissional ou empresa contratada deverá assumir responsabilidade civil objetiva pelas informações prestadas, firmar termo de confidencialidade e não poderá exercer competências exclusivas do fiscal do contrato;

II – A atuação de terceiros não exime o fiscal público de suas responsabilidades legais e administrativas.

6.4 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante anotação formal no processo, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, que trata das competências dos gestores e fiscais substitutos.

6.6 – O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes, determinando a regularização das falhas ou omissões, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.7 – Situações que extrapolem a competência do fiscal deverão ser informadas ao gestor do contrato para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto do contrato em caso de vícios, defeitos ou falhas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 – O contratado responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização administrativa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 – O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.11 – A inadimplência do contratado quanto aos encargos mencionados não transfere à Administração qualquer responsabilidade, tampouco poderá onerar o objeto contratual (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.12 – As comunicações entre a Administração e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que idôneo e passível de registro.

6.13 – A contratada poderá ser convocada a qualquer momento para adoção de providências urgentes, inclusive para reunião de alinhamento de execução contratual.

6.14 – A contratada deverá manter preposto formalmente designado para representá-la na execução do contrato, conforme art. 14 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.14.1 – A Administração poderá, mediante justificativa, recusar o preposto indicado, exigindo nova designação pela contratada.

6.15 – Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada para apresentação do plano de fiscalização e execução contratual, incluindo diretrizes, responsabilidades, forma de aferição de resultados e sanções aplicáveis, conforme o Decreto nº 07/2025.

6.16 – Durante a vigência da contratação, deverão ser integralmente observados os normativos internos e os regulamentos municipais aplicáveis, especialmente o Decreto nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Aiuaba/CE.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada ou empresa participante de ata de registro de preços que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata;

- b) der causa à inexecução parcial que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Poderão ser aplicadas à contratada ou empresa registrada as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência, nos casos de inexecução parcial que não cause prejuízos relevantes, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021);

7.2.2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos das alíneas "b", "c" e "d", salvo se cabível penalidade mais severa (art. 156, §5º);

7.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos das alíneas "e", "f", "g" e "h", ou ainda das alíneas "b", "c" e "d", quando a gravidade justificar penalidade mais rigorosa (art. 156, §5º);

7.2.4 – Multas, nas seguintes proporções:

7.2.4.1 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado ou registrado:

- a) pela inexecução parcial sem prejuízo relevante;
- b) por não entregar a documentação exigida para o certame;
- c) por causar atraso injustificado;
- d) por entregar o objeto em desacordo com as especificações ou com vícios que o tornem inadequado.

7.2.4.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado ou registrado:

- a) por não manter a proposta apresentada, salvo justificativa;
- b) por inexecução parcial com danos relevantes.

7.2.4.3 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, registrado ou estimado:

- a) por inexecução total;
- b) por apresentação de documentação falsa;
- c) por fraude na licitação ou na execução;
- d) por comportamento inidôneo ou ato lesivo à moralidade administrativa;
- e) por atos ilícitos com vistas a frustrar o certame;
- f) por ato lesivo conforme Lei nº 12.846/2013.

7.2.4.4 – Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), sobre a parte inadimplida, excluída a parcela de impostos destacados no documento fiscal.

7.3 – A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

7.4 – As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

7.4.1 – Será garantido à contratada ou empresa registrada o direito ao contraditório e ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa após a intimação (art. 157).

7.4.2 – Caso a multa e as indenizações superem os valores devidos, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3 – A multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 (quinze) dias após intimação oficial, antes do envio à cobrança judicial.

7.5 - As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade serão aplicadas em processo administrativo específico, assegurados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 - Os atos que também configurarem infrações à Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando usada para ocultar ilícitos ou confundir patrimônio, com extensão das penalidades aos responsáveis, sucessores ou coligados, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 - O contratante deverá registrar as sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação, para fins de publicidade nacional.

7.9 - As sanções de impedimento e de inidoneidade admitem reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - Se os valores de multa e indenizações forem superiores ao pagamento devido, a diferença será compensada com garantias, créditos em outros contratos ou cobrada judicialmente.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

8.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

8.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 - As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1 - o prazo de validade;

8.10.2 - a data da emissão;

8.10.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5 - o valor a pagar; e

8.10.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.12 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sistemas oficiais de consulta pública ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13 - A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais de registro fiscal e cadastral para:

8.13.1 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2 - identificar possíveis restrições que impeçam a participação em licitação ou contratação, tais como proibição de contratar com a Administração Pública.

8.14 - Constatando-se irregularidade fiscal ou cadastral do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Prazo de pagamento

8.15 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.16 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.17 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.18 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.22 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.23 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.24 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.25 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.26 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.27 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela

legislação então em vigor.

8.28 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.29 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, a ser realizado, preferencialmente, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do **ARTIGO 75 INCISO II** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 44 a 46 do Decreto Municipal nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da referida Lei no âmbito do Município de Aiuaíba/CE.

9.2 - O procedimento resultará na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO** e a forma de agrupamento **GLOBAL**, conforme as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.3 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

9.4 - Os critérios de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

9.5 - O critério do menor preço deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, tendo como balizador os preços unitários registrados neste termo, apurados conforme pesquisas de preços elaboradas de acordo com o previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 60.465,55 (SESSENTA MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo.

10.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas, condições contratuais e exigências legais aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou danos, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.

12.3 - Informar previamente à Administração, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, qualquer fato que possa impossibilitar o cumprimento dos prazos estabelecidos, mediante justificativa formal.

12.4 - Atender às determinações do fiscal, do gestor do contrato ou de autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os bens ou serviços executados com vícios ou defeitos, no prazo estabelecido pela Administração.

12.6 - Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal, não se eximindo pelo acompanhamento ou fiscalização realizados pelo contratante.

12.7 - Apresentar, para fins de pagamento, os comprovantes atualizados de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive perante a Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme exigido por lei.

12.8 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação.

12.9 - Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e todas as demais previstas em legislação específica, inclusive as decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, sendo vedada a transferência de responsabilidade à Administração contratante.

12.10 - Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que se refere ao tratamento, armazenamento, sigilo e proteção de dados pessoais acessados ou compartilhados em razão da execução contratual.

12.11 - Adotar práticas de segurança, higiene, proteção ambiental e prevenção de acidentes, mantendo o local da execução em boas condições, conforme normas aplicáveis.

12.12 - Designar, treinar e manter equipe compatível com o objeto contratual, dotada de qualificação técnica adequada, e disponibilizar os materiais, equipamentos e recursos necessários à execução.

12.13 - Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

12.14 - Comunicar à Administração qualquer acidente, irregularidade ou ocorrência anormal no local da execução, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.15 - Manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do contrato, salvo por autorização expressa do contratante.

12.16 - Arcar com os custos adicionais decorrentes de erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive por fatores variáveis, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.17 - Não realizar publicidade institucional referente ao objeto contratual sem prévia autorização da Administração.

12.18 - Abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do órgão contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - Exigir o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, acompanhando e fiscalizando a execução do objeto por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

13.2 - Comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade na execução, vício ou desconformidade detectada no objeto, indicando o prazo para saneamento.

13.3 - Prestar tempestivamente os esclarecimentos técnicos e administrativos que se fizerem necessários para a adequada execução contratual.

13.4 - Disponibilizar, sempre que necessário, os locais de entrega, execução ou instalação, bem como viabilizar o acesso de pessoal autorizado da contratada, conforme previsto no contrato.

13.5 - Atuar tempestivamente nas solicitações da contratada, inclusive quanto a eventuais pedidos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, observando os prazos legais (ex: até 30 dias, conforme art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6 - Liquidar e pagar os valores devidos à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato.

13.7 - Aplicar, quando for o caso, as sanções legais e contratuais cabíveis por inadimplemento da contratada, assegurado o devido processo legal.

13.8 - Proceder, quando necessário, com a remessa de informações ao órgão de representação judicial, auditoria ou controle interno, sempre que verificado descumprimento grave de cláusulas contratuais.

14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a regularização e o uso dos materiais/serviços pela Administração.

14.2 - Para a presente contratação, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) já foi devidamente justificada em documentos anteriores que integram o processo. Esses documentos demonstram que as necessidades da Administração foram plenamente identificadas e justificadas por meio dos instrumentos disponíveis, tornando desnecessária a elaboração do ETP neste caso específico.

14.3 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.4 - Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

14.5 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

14.7 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

15 - FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 14 de Julho de 2025.

MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE COMPRAS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

RAIANE BRAGA ARAUJO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE